

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço

Ano 13 n.º 13

Brasília-DF, 08 de abril de 2005

Publicação semanal da CGGP/ SPOA

CADERNO DE ATOS

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 59, DE 05 DE ABRIL DE 2005. O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso XIV do artigo 118, do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 313, de 23 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 24 seguinte, tendo em vista o disposto no Parágrafo Único do artigo 145, da Lei n.º 8.112/90 e o que consta do Processo n.º 53000.007937/2005, resolve:

PRORROGAR, por um período de 15 (quinze) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria n.º 48, de 23 de fevereiro de 2005, publicada no Boletim de Serviço n.º 07, de 25 de fevereiro.

PAULO DE TARSO LUSTOSA DA COSTA – Secretário Executivo

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 01, DE 30 DE MARÇO DE 2005. O SECRETÁRIO DE TELECOMUNICAÇÕES DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das competências que lhe confere art. 248 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 313, de 23 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2003, resolve:

Art. 1º Nomear para integrar a Comissão de Fiscalização de que trata os itens 7.2 a 7.7, da Cláusula Sétima, 12.7 e 12.8, da Cláusula Décima Segunda, do Contrato nº 02/2005 – MC, firmado entre este Ministério e a empresa VICOM LTDA, os seguintes membros:

- **BENEDITO MEDEIROS NETO**
- **JOVINO FRANCISCO FILHO**
- **ANÁLIA ROCHA LUZ**
- **FLÁVIO LENZ CESAR**

Art. 2º Incumbe à Comissão acima designada:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;

II – Relatar ao Ordenador de Despesas qualquer irregularidade, omissão ou deficiência material ou técnica constatada na prestação dos serviços, podendo solicitar à Contratada os esclarecimentos necessários ou determinar as medidas a serem adotadas;

III – Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades regulamentares e contratuais que couberem;

IV - Emitir Notas Técnicas para subsidiar o atesto dos documentos de cobrança emitidos pela Contratada.

§ 1º O atesto dos documentos de cobrança será firmado pelo Fiscal do Contrato, formalmente designado, com amparo nas Notas Técnicas mencionadas no inciso IV deste artigo.

§ 2º Cópias de todos os documentos produzidos pela Comissão de Fiscalização deverão ser juntadas aos autos do competente processo administrativo.

V – Análise dos pedidos de repactuação contratual, de periodicidade anual, apresentados pela Contratada, devidamente justificada e demonstrada em planilhas analíticas.

Art. 3º A Comissão deverá também emitir Notas Técnicas que subsidiem a tomada de decisões relativas à execução do Contrato, especialmente quanto aos seguintes aspectos:

I – Emissão do Termo de Aceitação Inicial de Unidade de Comunicação (TAI) e do Termo de Aceitação Final (TAF);

II - Emissão do Termo de Aceitação do Data Center e das Facilidades de Gerência (TADG) e dos Termos de Aceitação dos Pontos de Presença (TAPP);

III – Emissão do Termo de Aceitação Final (TAF);

IV - Emissão de Termos de Aceitação Provisórios;

V – Disponibilidade dos Pontos de Presença, Tempo de Latência e Tempo de Funcionamento Crítico;

V – Proposição de remanejamento de Pontos de Presença que não estejam sendo utilizados em níveis satisfatórios.

Parágrafo único. As Notas Técnicas relativas aos indicadores mencionados no Inciso IV deste artigo deverão ser emitidas mensalmente, para fins de subsidiar o atesto e pagamento da fatura correspondente.

Art. 4º Os Acordos de Nível de Serviço previstos no Termo de Referência que integra o Contrato nº 02/2005-MC serão firmados pelo Secretário de Telecomunicações, mediante proposta do Diretor do Departamento de Serviços de Inclusão Digital, a qual deverá ser acompanhada de avaliação técnica formalmente exarada pela Comissão de Fiscalização.

Art. 5º Cabe ao Ordenador de Despesas manter qualquer entendimento, junto à Contratada, sobre os assuntos relacionados à execução do contrato, que produzam impacto financeiro ou orçamentário.

Art. 6º A implantação de qualquer novo ponto de presença deverá ser precedida de autorização do Ministro das Comunicações, com base em proposta do Secretário de Telecomunicações.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO MAURO BARBOSA DE OLIVEIRA - Secretário de Telecomunicações

CADERNO DE PESSOAL**DIÁRIAS****SEDE**

SERVIDOR	SIAPE	LOCAL	PERÍODO
ANTONIO BEZERRA DE ALBUQUERQUE NETO	1370056	Campinas – SP	30/03 a 01/04/05
ANTONIO BEZERRA DE ALBUQUERQUE NETO	1370056	Campinas - SP	14 a 15/04/05
ALEXANDRA LUCIANA COSTA	1311638	Rio de Janeiro - RJ	30 a 31/03/05
CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE	6427558	Teresina - PI	31/03 a 01/04/05
DULCIMAR JATOBÁ AZIZE	0453610	Brasília - DF	29/03 a 12/04/05
ENGLES CARVALHO DE SOUZA	0755162	Brasília - DF	29/03 a 12/04/05
ERALDO MAURÍCIO DE ARAÚJO	0810125	Brasília - DF	29/03 a 12/04/05
JEAN CLAUDE FREDERIC FRAJMUND	1369126	São Paulo-SP	24 e 25/03/05
JEAN CLAUDE FREDERIC FRAJMUND	1369126	São Paulo-SP	31/03 a 01/04/05
PAULO DE TARSO LUSTOSA DA COSTA	666350	Porto Alegre-RS	30 a 31/03/05

Brasília, 08 de abril de 2005.

JOSÉ LUIZ MARTINS DURÇO – Coordenador-Geral de Recursos Logísticos

CONCESSÕES, GRATIFICAÇÕES E/OU VANTAGENS

MAPA DE CONCESSÃO DE QUINTOS/DÉCIMOS

Processo nº 53000.008549/2005-21

SIAPE	FUND LEGAL	SERVIDOR	PARC	CONC	EF FIN
1351235	Lei 6.732 de 1979	ROMEU FRANZONI			
		7-F (Concessão) FG-03 (Correlação)	1/5	10.09.69	05.12.79
		7-F (Concessão) FG-03 (Correlação)	1/5	10.09.70	05.12.79
		7-F (Concessão) FG-03 (Correlação)	1/5	10.09.71	05.12.79
		7-F (Concessão) FG-03 (Correlação)	1/5	10.09.72	05.12.79

Processo nº 53000.015303/2005-14

SIAPE	FUN LEGAL	SERVIDOR	PARC	CONC	EF FIN
454408	Lei 8.911 de 11.07.94, publicada no DOU de 12 de julho de 1994, Decisão nº 438/98 – TCU e Decisão nº 925/99 – TCU.	MARLUCE SOUZA FERNANDES MUNHOZ FONTANA FG – 02	1/5	18.12.97	18.12.97

ELIETE ALVES CALDAS – FG-1/COLEG/CGGP

APOSTILAS**ALTERAÇÃO DE PROVENTOS**

PROCESSO: 53000.036836/2003-60

SERVIDOR: **ADMAR BEZERRIL DOS SANTOS**

CARGO: CARTEIRO - CT-203.14-C

MATRÍCULA SIAPE: 830862

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 28, da Lei 1.229, de 13 de novembro de 1950, através da Portaria nº 801, de 04/08/1977, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 11/08/1977 – cargo de Carteiro CT-203.14.C – referência 20.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionado nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52, tendo em vista que este foi reposicionamento em referência única – NM-13, a partir de 21/12/1982, e contava com 30 anos de serviço efetivamente prestados no Tráfego Postal ou Telegráfico (Art. 28, da Lei 1.229/50).

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de outubro de 2003 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de outubro de 2003

a) Provento (NA - C V)	R\$
136,85	
b) Ad. Temp.Serv. (29%)	R\$
69,60	
c) Complemento Salário Mínimo	R\$
103,15	
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$
140,78	
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$
3,44	
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
384,00	

g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$	
6,90		
h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$	
59,87		
TOTAL	R\$	904,59

Brasília, 04 de abril de 2005.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53000.015900/2004-50
SERVIDOR: **ALZERINDO LUIZ DE LIMA**
CARGO: CARTEIRO - CT-203.14-C
MATRÍCULA SIAPE: 818567

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, combinado com o Art. 102, item I, alínea “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, através da Portaria nº 738, de 24/08/1979, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 29/08/1979 – cargo de Carteiro CT-203.14.C – referência 20.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionado nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o inativo faz jus à vantagem do artigo 184, item II da Lei nº 1.711/52, em face o reposicionamento em referência única – NM-13 – mais de 35 anos de serviço.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de fevereiro de 2004 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

	A partir de fevereiro de 2004	
a) Provento (NA - C V)		R\$
136,85		
b) Ad. Temp.Serv. (35%)		R\$
84,00		

Boletim de Serviço	Ano 13 - n.º 13	Brasília-DF, 08 de abril de 2005
c) Complemento Salário Mínimo 103,15		R\$
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%) 143,72		R\$
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 3,73		R\$
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) 384,00		R\$
g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA 6,90		R\$
h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698 59,87		R\$
TOTAL 922,22		R\$

Brasília, 04 de abril de 2005.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53000.025302/2004-99

SERVIDOR: **CEZAR BERNARDO DE MELLO**

CARGO: CARTEIRO - CT-203.14-C

MATRÍCULA SIAPE: 837325

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, combinado com o Art. 102, item I, alínea “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, através da Portaria nº 468, de 12/05/1978, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 19/05/1978 – cargo de Carteiro CT-203.14.C – referência 20.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionado nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o inativo faz jus à vantagem do artigo 184, item II da Lei nº 1.711/52, em face o reposicionamento em referência única – NM-13 – mais de 35 anos de serviço.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de maio de 2004 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de maio de 2004

a) Provento (NA - C V)	R\$
136,85	
b) Ad. Temp.Serv. (32%)	R\$
83,20	
c) Complemento Salário Mínimo	R\$
123,15	
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$
170,68	
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$
3,60	
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
416,00	
g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$
6,90	
h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$
59,87	
TOTAL	R\$
1.083,95	

Brasília, 04 de abril de 2005.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53000.008221/2004-24
SERVIDOR: **EUGENIO FOFFANO**
CARGO: CARTEIRO - CT-203.12-B
MATRÍCULA SIAPE: 1376456

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 197, alínea “c”, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, por meio da Portaria nº 1145, de 11/12/1975, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 22/01/1976 – cargo de Carteiro CT-203.12.B – referência 20.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionado nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o inativo faz jus à vantagem do artigo 184, item II da Lei nº 1.711/52, em face o reposicionamento em referência única – NM-13 e contava com mais de 25 anos de serviço (ex- combatente).

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de janeiro de 2004 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de janeiro de 2004

a) Provento (NA - C V)	R\$	
136,85		
b) Ad. Temp.Serv. (28%)	R\$	
67,20		
c) Complemento Salário Mínimo	R\$	
103,15		
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$	
140,53		
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	
4,55		
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	
384,00		
g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$	
6,90		
h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$	
59,87		
TOTAL	R\$	903,05

Brasília, 04 de abril de 2005.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53000.006940/2002

SERVIDOR: **FRANCISCO BENTO FILHO**

CARGO: CONDUTOR DE MALAS - CT-203.10-C

MATRÍCULA SIAPE: 836474

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 1º da Lei n.º 3.906, de 19 de junho de 1961, observado o artigo 197, alínea “c”, da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB, e de acordo com o disposto no § 1º do artigo 177, da Constituição do Brasil de 1967, por meio da Portaria nº 193, de 28/05/1971, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 04/06/1971, retificado pela Portaria n.º 079, de 16 de janeiro de 1980, publicada no D.O.U. de 17/01/1980 – cargo de Carteiro CT-203.12.B – referência 20.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionado nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o inativo faz jus à vantagem do artigo 184, item II da Lei nº 1.711/52, em face o reposicionamento em referência única – NM-13 e contava com mais de 25 anos de serviço (ex- combatente).

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de novembro de 2000 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de novembro de 2000			
a) Provento (NA - C V)		R\$	
126,90			
b) Ad. Temp.Serv. (30%)		R\$	
45,30			
c) Complemento Salário Mínimo		R\$	
24,10			
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)		R\$	
88,24			
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91		R\$	
3,30			
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)		R\$	
241,60			
TOTAL		R\$	529,44

Brasília, 04 de abril de 2005.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53000.015991/2004-23

SERVIDOR: **FRANCISCO DE ASSIS CASTRO**

CARGO: CARTEIRO - CT-203.12-B

MATRÍCULA SIAPE: 828342

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, combinado com o Art. 102, item I, alínea “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, através da Portaria nº 738, de 24/08/1979, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 29/08/1979 – cargo de Carteiro CT-203.12.B – referência 20.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionado nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o inativo faz jus à vantagem do artigo 184, item II da Lei nº 1.711/52, em face o reposicionamento em referência única – NM-13 – mais de 35 anos de serviço.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de abril de 2004 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de abril de 2004	
a) Provento (NA - C V) 136,85	R\$
b) Ad. Temp.Serv. (33%) 79,20	R\$
c) Complemento Salário Mínimo 103,15	R\$
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%) 142,74	R\$
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 3,60	R\$
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) 384,00	R\$
g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA 6,90	R\$
h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698 59,87	R\$
TOTAL 916,31	R\$

Brasília, 04 de abril de 2005.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53000.002764/2003-57
SERVIDOR: **JOSÉ FERREIRA DE SOUSA**
CARGO: CARTEIRO - CT-203.14-C
MATRÍCULA SIAPE: 835065

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, combinado com o Art. 102, item I, alínea “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, através da Portaria nº 783, de 13/06/1980, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 17/06/1980 – cargo de Carteiro CT-203.14.C – referência 20.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionado nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o inativo faz jus à vantagem do artigo 184, item II da Lei nº 1.711/52, em face o reposicionamento em referência única – NM-13 – mais de 35 anos de serviço.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de março de 2003 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de março de 2003	
a) Provento (NA - C V)	R\$
135,50	
b) Ad. Temp.Serv. (34%)	R\$
68,00	
c) Complemento Salário Mínimo	R\$
64,50	
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$
119,67	
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$
3,56	

Boletim de Serviço	Ano 13 - n.º 13	Brasília-DF, 08 de abril de 2005
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) 320,00		R\$
g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA 6,80		R\$
TOTAL 718,03		R\$

Brasília, 04 de abril de 2005.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53000.044411/2003-24
SERVIDOR: **JOSÉ RODRIGUES FILHO**
CARGO: CARTEIRO - CT-203.14-C
MATRÍCULA SIAPE: 822310

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, combinado com o Art. 102, item I, alínea “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, através da Portaria nº 738, de 24/08/1979, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 29/08/1979 – cargo de Carteiro CT-203.14C – referência 20.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionado nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o inativo faz jus à vantagem do artigo 184, item II da Lei nº 1.711/52, em face o reposicionamento em referência única – NM-13 – mais de 35 anos de serviço.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de dezembro de 2003 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de dezembro de 2003

a) Provento (NA - C V) 136,8	R\$
b) Ad. Temp.Serv. (35%) 84,00	R\$

Boletim de Serviço	Ano 13 - n.º 13	Brasília-DF, 08 de abril de 2005
c) Complemento Salário Mínimo		R\$
103,15		
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)		R\$
143,72		
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91		R\$
3,73		
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)		R\$
384,00		
g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA		R\$
6,90		
h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698		R\$
59,87		
TOTAL		R\$
922,22		

Brasília, 04 de abril de 2005.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53000.022070/2004-17
SERVIDOR: **JUVENTINO JOSÉ BRITO**
CARGO: CARTEIRO - CT-203.14-C
MATRÍCULA SIAPE: 829036

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 176, item I, combinado com o Art. 187, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o Art. 102, item I, alínea “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, através da Portaria nº 738, de 24/08/1979, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 29/08/1979 – cargo de Carteiro CT-203.14.C – referência 20.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionado nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o inativo faz jus à vantagem do artigo 184, item II da Lei nº 1.711/52, em face o reposicionamento em referência única – NM-13 – mais de 35 anos de serviço.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de maio de 2004 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de maio de 2004		
a) Provento (NA - C V)		R\$
136,85		
b) Ad. Temp.Serv. (33%)		R\$
85,80		
c) Complemento Salário Mínimo		R\$
123,15		
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)		R\$
154,46		
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91		R\$
3,60		
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)		R\$
416,00		
g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA		R\$
6,90		
h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698		R\$
59,8		
TOTAL		R\$ 986,63

Brasília, 04 de abril de 2005.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53000.040266/2003-11

SERVIDOR: **MAURO BENTO DA SILVA**

CARGO: AGENTE DE VIGILÂNCIA - NM-1045

MATRÍCULA SIAPE: 811315

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, combinado com o Art. 102, item I, letra "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, através da Portaria nº 225, de 22/03/1988, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 24/03/1988 – cargo de Agente de Vigilância NM-1045.S – referência NM-24.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11/12/1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 01/01/1981 - a antiga referência 27 foi renumerada na NM-20.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência NM-24 – em atividade.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor

faz jus à vantagem do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52 (**final da classe**), tendo em vista que este contava com mais de 35 anos de serviço.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na NI-B.IV (três padrões), a partir de 01/01/1993, com os proventos no final da classe e fazendo jus à vantagem do Art. 184, item II, da Lei 1.711/52 (20%).

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de novembro de 2003 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de novembro de 2003

a) Provento (NI – B.IV)	R\$
312,91	
b) Ad. Temp.Serv. (27%)	R\$
100,13	
c) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$
186,65	
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$
4,70	
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
500,65	
g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$
14,90	
h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$
59,87	
TOTAL	R\$
1.179,81	

Brasília, 05 de abril de 2005.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53000.001772/2004-67

SERVIDOR: **MESSIAS DANTAS PEREIRA**

CARGO: CARTEIRO - CT-203.12-B

MATRÍCULA SIAPE: 838896

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, combinado com o Art. 102, item I, alínea “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, através da Portaria nº 425, de 13/05/1977, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 27/05/1977 – cargo de Carteiro CT-203.14.C – referência 20.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionado nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o inativo faz jus à vantagem do artigo 184, item II da Lei nº 1.711/52, em face o reposicionamento em referência única – NM-13 – mais de 35 anos de serviço.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de novembro de 2003 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de novembro de 2003

a) Provento (NA - C V)	R\$	
136,85		
b) Ad. Temp.Serv. (35%)	R\$	
84,00		
c) Complemento Salário Mínimo	R\$	
103,15		
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$	
152,69		
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	
3,73		
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	
384,00		
g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$	
6,90		
h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$	
59,87		
TOTAL	R\$	931,19

Brasília, 04 de abril de 2005.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53000.027754/2003-24

SERVIDOR: **MIGUEL MORENO**

CARGO: CARTEIRO - CT-203.12-B

MATRÍCULA SIAPE: 839229

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, combinado com o Art. 102, item I, alínea “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, através da Portaria nº 829, de 25/06/1980, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 27/06/1980 – cargo de Carteiro CT-203.12.B – referência 20.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionamento nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o inativo faz jus à vantagem do artigo 184, item II da Lei nº 1.711/52, em face o reposicionamento em referência única – NM-13 – mais de 35 anos de serviço.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 2003 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 2003

a) Provento (NA - C V)	R\$	
136,85		
b) Ad. Temp.Serv. (33%)	R\$	
79,20		
c) Complemento Salário Mínimo	R\$	
103,15		
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$	
142,74		
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	
3,60		
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	
384,00		
g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$	
6,90		
h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$	
59,87		
TOTAL	R\$	916,31

Brasília, 04 de abril de 2005.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53000.011861/2004-11

SERVIDOR: **NASCIMENTO ALVES FREIRE**

CARGO: CARTEIRO - CT-203.14-C

MATRÍCULA SIAPE: 836363

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, combinado com o Art. 102, item I, alínea “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, através da Portaria nº 625, de 26/06/1979, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 29/06/1979 – cargo de Carteiro CT-203.14.C – referência 20.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionado nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o inativo faz jus à vantagem do artigo 184, item II da Lei nº 1.711/52, em face o reposicionamento em referência única – NM-13 – mais de 35 anos de serviço.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de janeiro de 2004 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de janeiro de 2004

a) Provento (NA - C V)	R\$
136,85	
b) Ad. Temp.Serv. (36%)	R\$
86,40	
c) Complemento Salário Mínimo	R\$
103,15	
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$
144,20	
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$
3,73	

Boletim de Serviço	Ano 13 - n.º 13	Brasília-DF, 08 de abril de 2005
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) 384,00		R\$
g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA 6,90		R\$
h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698 59,87		R\$
TOTAL		R\$ 925,10

Brasília, 04 de abril de 2005.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53000.003656/2004-82

SERVIDOR: **ONIAS VIEIRA DOS SANTOS**

CARGO: TELEGRAFISTA - CT-207.16-C

MATRÍCULA SIAPE: 812462

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 28, da Lei 1.229, de 13 de novembro de 1950, através da Portaria nº 596, de 27/04/1981, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 29/04/1981 – cargo de Telegrafista CT-207.16.C – referência 32.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11/12/1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 01/01/1981 - a antiga referência 32 foi renumerada na NM-25.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência NM-29.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (NM-32), tendo em vista que contava com 30 anos de serviço efetivamente prestados no Tráfego Postal ou Telegráfico (Art. 28, da Lei 1.229/50).

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na NI-A.III (três padrões), a partir de 01/01/1993, com os proventos no final de carreira e fazendo jus à vantagem do Art. 184, item II, da Lei 1.711/52 (20%).

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de janeiro de 2004 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de janeiro de 2004

Boletim de Serviço	Ano 13 - n.º 13	Brasília-DF, 08 de abril de 2005
a) Provento (NI – A.III) 387,13		R\$
b) Ad. Temp.Serv. (27%) 104,52		R\$
c) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%) 226,40		R\$
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 6,09		R\$
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) 619,40		R\$
g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA 14,90		R\$
h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698 59,87		R\$
TOTAL		R\$ 1.418,31

Brasília, 04 de abril de 2005.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53000.005426/2003-77
SERVIDOR: **WALDEMAR SEIXAS**
CARGO: CARTEIRO - CT-203.14-C
MATRÍCULA SIAPE: 825452

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 28, da Lei 1.229, de 13 de novembro de 1950, através da Portaria nº 801, de 04/08/1977, por meio da Portaria nº 271, de 07/03/1979, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 14/03/1979 – cargo de Carteiro CT-203.14.C – referência 20.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionado nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52, tendo em vista que este foi reposicionamento em referência única – NM-13, a partir de 21/12/1982, e contava com 30 anos de serviço efetivamente prestados no Tráfego Postal ou Telegráfico (Art. 28, da Lei 1.229/50).

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da

Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de abril de 2003 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de abril de 2003		R\$	R\$
a) Provento (NA - C V)		R\$	
135,50	b) Ad. Temp.Serv. (32%)		R\$
76,80			
c) Complemento Salário Mínimo		R\$	
104,50			
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)		R\$	
142,23			
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91		R\$	
3,56			
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)		R\$	
384,00			
g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA		R\$	
6,80			
TOTAL		R\$	
853,39			

Brasília, 04 de abril de 2005.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

*"As informações publicadas são de exclusiva
responsabilidade das unidades elaboradoras
dos documentos."*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Ministro de Estado

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Claudio Manoel de Albuquerque

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

Zuleide Guerra Antunes Zerlotini

Coordenadora de Desenvolvimento e Benefícios

Jeuse Machado Viégas

Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados

Mary Anne Pereira de Melo

Revisão

Marta Soares

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - sala 302 - 3º andar

CEP 70044-900 - Brasília-DF

Telefone: (061) 311-6559 ou 311-6768

E-MAIL: boletim@mc.gov.br